





PREFEITURA DE  
**SOBRAL**



**OBRA:** CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM

**CONTRATO Nº:** 2017280703/2017-SECJEL

**CONTRATADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

**ENG. FISCAL:** JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES

**OCORRÊNCIAS DIÁRIAS, OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:**

- INÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA: AGOSTO DE 2018

**EM EXECUÇÃO:**

- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRELIMINARES:  
PLACA DE OBRA;  
LOCAÇÃO E LIMPEZA DO TERRENO;
- EXECUÇÃO DE MOVIMENTO DE TERRA:  
ESCAVAÇÃO E ATERRO

**VISTO DO FISCAL:**

**DATA:** 30/08/2018

**DO REPRES. DA EMPRESA:**

**DATA**



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**



**OBRA:** CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM

**CONTRATO Nº:** 2017280703/2017-SECJEL

**CONTRATADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

**ENG. FISCAL:** JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES

**OCORRÊNCIAS DIÁRIAS, OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:**

- 1ª MEDIÇÃO GLOSADA PELA INTEGRALMENTE PELA CAIXA, OBRA EXECUTADA FORA DA LOCAÇÃO APROVADA PREVIAMENTE DEVIDO A PASAGEM DE REDE DE MÉDIA TENSÃO EM PARTE DO TERRENO.
- ENVIAR NOVA LOCAÇÃO PARA APROVAÇÃO DA CAIXA.

**EM EXECUÇÃO:**

- EXECUÇÃO PARALISADA ATÉ O ENVIO E APROVAÇÃO DA NOVA LOCAÇÃO DA OBRA.

**VISTO DO FISCAL:**

**DATA:** 30/09/2018

**DO REPRES. DA EMPRESA:**

**DATA**

**OBRA:** CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM

**CONTRATO Nº:** 2017280703/2017-SECJEL

**CONTRATADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

**ENG. FISCAL:** JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES

**OCORRÊNCIAS DIÁRIAS, OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:**

- NOVA LOCAÇÃO DO TERRENO APROVADA;
- GLOSA INTEGRAL DA MEDIÇÃO ENVIADA, POIS COM A NOVA LOCAÇÃO DO CAMPO SERÁ NECESSÁRIA TERRAPLEBAGEM DO TERRENO A SER FEITA POR PARTE DA PREFEITURA.

**EM EXECUÇÃO:**

- EXECUÇÃO PARALISADA ATÉ A CONCLUSÃO DA TERRAPLENAGEM.

**VISTO DO FISCAL:**

**DATA:** 30/11/2018

**DO REPRES. DA EMPRESA:**

**DATA**



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**



**OBRA:** CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM

**CONTRATO Nº:** 2017280703/2017-SECJEL

**CONTRATADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

**ENG. FISCAL:** JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES

**OCORRÊNCIAS DIÁRIAS, OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:**

- SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM CONCLUÍDOS PELA PREFEITURA.;
- NOVA MEDIÇÃO ENVIADA PARA CAIXA.

**EM EXECUÇÃO:**

- EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS:  
EMBASAMENTO DE ALVENARIA DE PEDRA;  
CINTA DE AMARRAÇÃO;  
CONCRETO E FORMAS
- EXECUÇÃO DE PAREDES E PAINÉIS:  
ARQUIBANCADAS LADO DIREITO
- EXECUÇÃO DE REVESTIMENTOS:  
CHAPISCO E REBOCO DAS ARQUIBANCADAS

**VISTO DO FISCAL:**

**DATA:** 30/09/2019

**DO REPRES. DA EMPRESA:**

**DATA**

**OBRA:** CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM

**CONTRATO Nº:** 2017280703/2017-SECRET

**CONTRATADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

**ENG. FISCAL:** JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES

**OCORRÊNCIAS DIÁRIAS, OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:**

- MEDIÇÃO AFERIDA PELA CAIXA, PORÉM COM GLOSAS;
- REENVIADA MEDIÇÃO CORRIGIDA, AGUARDANDO DESBLOQUEIO DE RECURSOS.

**EM EXECUÇÃO:**

- EXECUÇÃO PARALISADA PELA CONTRATADA, MOTIVADA PELO AGUARDO DO DESBLOQUEIO DE RECURSOS POR PARTE DA CAIXA.

**VISTO DO FISCAL:**

**DATA:** 30/11/2019

**DO REPRES. DA EMPRESA:**

**DATA**



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**



**OBRA:** CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM

**CONTRATO Nº:** 2017280703/2017-SECRETARIA

**CONTRATADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

**ENG. FISCAL:** JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES

**OCORRÊNCIAS DIÁRIAS, OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:**

- PARALISAÇÃO DE OBRAS DE ACORDO COM DECRETOS VIGENTES EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

**EM EXECUÇÃO:**

- EXECUÇÃO PARALISADA.

**VISTO DO FISCAL:**

**DATA:** 30/03/2020

**DO REPRES. DA EMPRESA:**

**DATA**



Gerência Executiva de Governo Fortaleza  
Rua Sena Madureira, nº 800 - 2º andar - Centro  
60.055-080 - Fortaleza/CE

Ofício nº 1711 / 2020 / GIGOV/FO

Fortaleza, 6 de Outubro de 2020

A Sua Excelência o Senhor  
Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito Municipal  
Município de Sobral  
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro  
CEP: 62011-065 – Sobral – CE

Assunto: **Autorização de Início de Objeto.**

Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 819223/2015 - Operação 1026279-69 - Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento - Uma reforma no mini estado do distrito de Caracará; e construções de 5 campos de futebol nos distritos de Bonfim, Aracatiaçu, São José do Torto; Jaibaras e localidade de Buqueirão.

Senhor Prefeito Municipal,

1. Informamos que os elementos referentes ao resultado do processo licitatório com a empresa EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, relativo às metas: Construção de 1 campo de futebol no Distrito de Boqueirão (Tomada de preços nº 019/2017) e Construção de 1 campo de futebol no Distrito de Bonfim (Tomada de preços nº 020/2017), enviados por essa prefeitura, por meio do Ofício nº 019/18 de 09/01/2018, foram analisados e aceitos pela CAIXA, quanto a custo e objeto, podendo essa Prefeitura dar prosseguimento, a partir desta data, ao empreendimento objeto do contrato de repasse acima citado, apresentando as medições.

Respeitosamente,

MARCIO GONCALVES Assinado de forma digital por  
MARCIO GONCALVES  
GONCALEZ:16966014877  
877 Dados: 2020.10.06 17:48:08  
-03'00"

MARCIO GONÇALVES GONÇALEZ  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva de Governo Fortaleza/CE

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

192.168.000.002



**OBRA:** CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM

**CONTRATO Nº:** 2017280703/2017-SECJEL

**CONTRATADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

**ENG. FISCAL:** JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES

**OCORRÊNCIAS DIÁRIAS, OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:**

- DESEMBOLSO DE RECURSOS REALIZADO POR PARTE DA CAIXA PARA PAGAMENTO DE MEDIÇÕES.

**EM EXECUÇÃO:**

- EXECUÇÃO PARALISADA.

**VISTO DO FISCAL:**

**DATA:** 30/11/2020

**DO REPRES. DA EMPRESA:**

**DATA**



**OBRA:** CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM

**CONTRATO Nº:** 2017280703/2017-SECJEL

**CONTRATADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

**ENG. FISCAL:** JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES

**OCORRÊNCIAS DIÁRIAS, OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:**

- FORAM FEITAS REPETIDAS TENTATIVAS DE CONTATO COM A CONTRATADA PARA RETOMADA DA EXECUÇÃO DA OBRA APÓS O PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES, PORÉM SEM RETORNO.
- RECOMENDAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL PARA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

**EM EXECUÇÃO:**

- EXECUÇÃO PARALISADA.

**VISTO DO FISCAL:**

**DATA:** 01/09/2021

**DO REPRES. DA EMPRESA:**

**DATA**

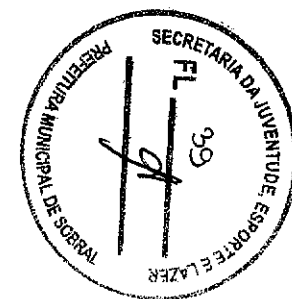
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE

LOCAL: SOBRAL/CE - SEDE

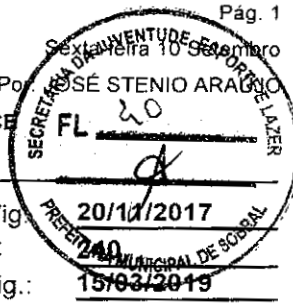
ENGº. RESP: JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZOS						TOTAIS (R\$)
		EXECUTADO		OBRA PARALISADA (...)		A EXECUTAR		
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	99,99%	R\$ 15.441,56	0,00%	R\$ 0,00	0,01%	R\$ 2,16	R\$ 15.443,72
2	MOVIMENTO DE TERRA	24,62%	R\$ 1.426,71	0,00%	R\$ 0,00	75,38%	R\$ 4.367,26	R\$ 5.793,97
3	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	23,78%	R\$ 11.416,75	0,00%	R\$ 0,00	76,22%	R\$ 36.591,69	R\$ 48.008,44
4	PAREDES E PAINÉIS	25,25%	R\$ 4.958,72	0,00%	R\$ 0,00	74,75%	R\$ 14.679,36	R\$ 19.638,08
5	REVESTIMENTO	16,19%	R\$ 3.376,80	0,00%	R\$ 0,00	83,81%	R\$ 17.477,35	R\$ 20.854,15
6	MUROS E FECHAMENTOS	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 54.723,04	R\$ 54.723,04
7	PISOS	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 32.630,20	R\$ 32.630,20
8	PINTURA	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 23.194,49	R\$ 23.194,49
9	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 1.796,30	R\$ 1.796,30
10	SERVIÇOS DIVERSOS	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 8.221,57	R\$ 8.221,57
	SIMPLES	15,90%	36.620,54	0,00%	0,00	84,10%	193.683,42	R\$ 230.303,96
	ACÚMULADO	15,90%	36.620,54	15,90%	36.620,54	100,00%	230.303,96	



Emitido Por

CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE



**Dados do Contrato**

Cont.: **0722018PSOBRAL** Ct. Cliente: **2017201103** Nr. Licitação: **TP020/20** Inic. Vig: **20/10/2017**  
 1º OS: **092/2018** Contratada: **EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** Prazo: **120**  
 Data OS: **28/06/2018** Contratant: **PREFEITURA** Status: **Vigente** Fim Vig.: **15/03/2019**

Dados da		Prazo		Valores	
Código:	<b>0722018PSOBRAL01</b>	Início Real:	<b>05/07/2018</b>	Valor Contr:	<b>230.303,96</b>
Distrito:	<b>D.O - SOBRAL</b>	Prazo:	<b>120</b>	Valor Aditivo:	<b>0,00</b>
Município:	<b>SOBRAL</b>	Dias Adtv:	<b>120</b>	Valor PI:	<b>230.303,96</b>
Status:	<b>Em Execução</b>	Dias Paralsd:	<b>373</b>	Valor Reaj.:	<b>0,00</b>
Fonte:	<b>90 - MUNICIPAL E FEDERAL</b>	Fim Previsto:	<b>08/03/2020</b>	Valor Atual:	<b>230.303,96</b>

**Comissão Fiscalização**

tipo Fiscal	Matricula	Nome Completo	Nome Referencia
Fiscal	20567	JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES	JOSÉ STENIO
Suplente	26623	RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES	RAIMUNDO NONATO

**Medições**

Nr	ST	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	A Glosar	Tot:
		FEC 01/11/2020 - 30/11/2020			36.620,55	0,00	0,00	36.620,55
						<b>Total Medido</b>		<b>R\$ 36.620,55</b>
Percentual executado da obra:				15,90%	<b>Saldo da Obra</b>			<b>R\$ 193.683,41</b>

**Historicos**

Data Hora	Tipo	Observação
11/07/18 15:38	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 230303.96
11/07/18 16:31	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 092/2018 Em 28/06/2018 Data Emissão: 11/07/2018 Prazo Inicial: 120 Dia(s)
18/12/18 14:11	Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 007/2019 Em: 18/12/2018 Com Vigência: 18/12/2018 Autorizado Por: IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA Justificado Por: JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES
30/08/19 14:35	Registrada Ordem de Reinicio	Nr.: 010/2019 Em 30/08/2019 Paralisado desde: 18/12/2018
20/07/20 11:43	Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 056/2020 Em: 23/10/2019 Com Vigência: 23/10/2019 Autorizado Por: JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES Justificado Por: JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES
15/12/20 16:09	Registrada Ordem de Reinicio	Nr.: 066/2020 Em 30/10/2020 Paralisado desde: 23/10/2019

**Itens Abdicados pela Contratada**

Nenhum Item

## PARECER TÉCNICO

- Diagnóstico Atual de Obra -

**ORIGEM:** Setor de Fiscalização de Obras – SEINFRA

**CONTRATO:** 2017201103/2017

**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 020/2017-SECJEL/CPL

**CONTRATADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

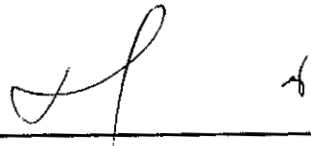
Recebido hoje.

Vistos, etc.

Trata-se da verificação *in loco* da situação atual das obras vinculadas ao Contrato Administrativo nº 2017201103/2017, celebrado, em 2017, entre o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a empresa EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, cujo objeto prevê a “Construção de Campo de Futebol no Distrito de Bonfim no Município de Sobral/CE”.

Importante dizer, desde logo, que o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da atual Secretaria da Infraestrutura, vem enfrentando exaustivas dificuldades na condução de imposição à empresa Contratada para que realize suas obras em ritmo – **no mínimo** – regular/natural há bastante tempo e, por razões totalmente alheias a ele, não tem recebido a resposta devida a contento.

E é tão assim que esta municipalidade Contratante já notificou a empresa Contratada para que intensificasse as obras e cuidasse de regularizar a execução do objeto contratual no ritmo devido, tendo em vista muitas frentes de serviço que existem e conforme evidencia a documentação anexa, inclusive através de anotações junto ao Diário de Obra.



Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 3º Andar - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato: (88) 3677-1100



A empresa Contratada, por sua vez, mantém-se inerte às solicitações da fiscalização para melhoria do andamento dos serviços qualitativa quantitativamente, não respondendo não atendendo ao solicitado nas notificações.

No caso presente, não é novidade afirmar que as obras vinculadas ao precitado Contrato são de **extrema importância para a população sobralense**, uma vez que se trata da Construção de um Campo de Futebol para a comunidade do Distrito de Bonfim, destinados a uso da população. O próprio valor originalmente do contrato, de **R\$ 230.303,96 (duzentos e trinta mil trezentos e três reais e noventa e seis centavos)**, evidencia a complexidade e importância do objeto licitado.

Não se pode conceder, outrossim, salvo melhor juízo, que empresas sem capacidade para assumir uma obra desse porte participem e, mais grave, ganhem as disputas nas licitações para que depois não cumpram o compromisso firmado pelo contrato, executando a obra em ritmo significativamente abaixo do indicado no respectivo cronograma físico-financeiro da obra, o que acaba prejudicando, sobretudo, a população a ser beneficiada.

Lado outro, e apesar de todo o esforço da equipe de fiscalização desta Secretaria da Infraestrutura em, durante as vistorias que regularmente realiza, exigir o máximo de empenho da empresa Contratada no que tange à perseguida conclusão das obras, é possível apurar que até a presente data um percentual executado de obra de apenas 15,90% (quinze vírgula noventa por cento) do total, conforme ficha de obra em anexo.

Ou seja, em 36 (trinta e seis) meses de obra, a Contratada executou apenas 15,90% (quinze vírgula noventa) do total dos serviços. Tal realidade, entretanto, caracteriza-se absolutamente inadmissível, uma vez que o cronograma físico-financeiro do Contrato prevê um percentual, para este mesmo período, de 100,00% (cem por cento) do total da obra executado.

É importante ressaltar ainda que a contratada não se mostrou comprometida em melhorar a situação, pois com um saldo de contrato no valor de **R\$ 193.683,41 (cento e noventa e três mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos)**, limitou-

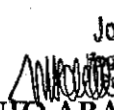


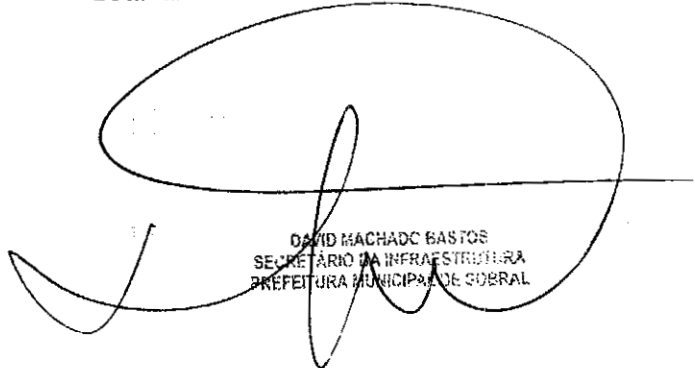
se nos meses de setembro/2020 a agosto/2021 a não apresentar evolução de obra sendo incompatível com o cronograma da obra.

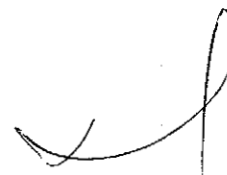
Diante do exposto, e entendendo como suficientes os fatos e fundamentos aqui expostos, esta equipe de fiscalização, preocupada com os cofres públicos e, da mesma forma, observando e respeitando o interesse público maior, RECOMENDA a aplicabilidade do item 14.1. da Cláusula Décima Quarta do Contrato em tela, realizando-se, por conseguinte, a RESCISÃO UNILATERAL do referido instrumento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sobral (CE), 01 de setembro de 2021.

  
José Stenio Araujo Mendes  
Fiscal de Obras  
Secretário da Infraestrutura  
Prefeitura Municipal de Sobral  
**JOSÉ STENIO ARAUJO MENDES**  
Engenheiro Civil – Assistente Técnico  
Secretaria da Infraestrutura

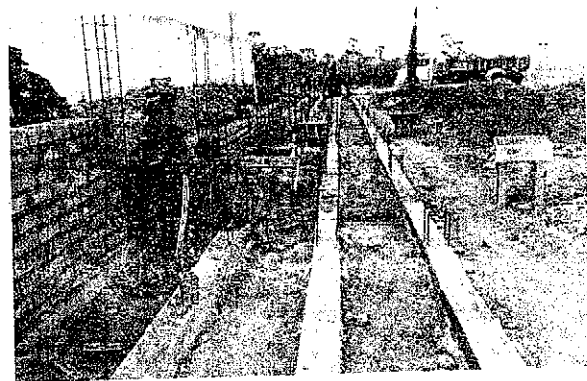
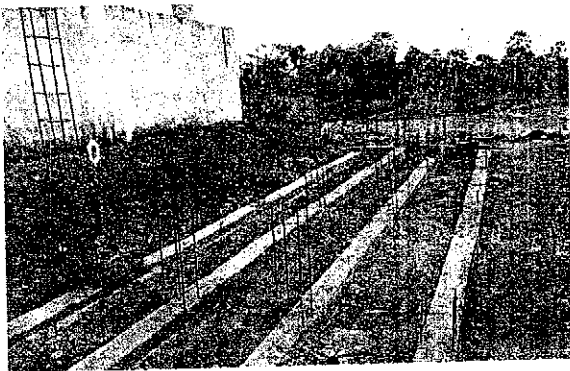
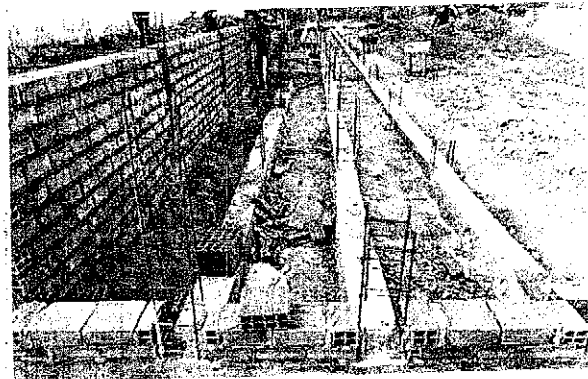
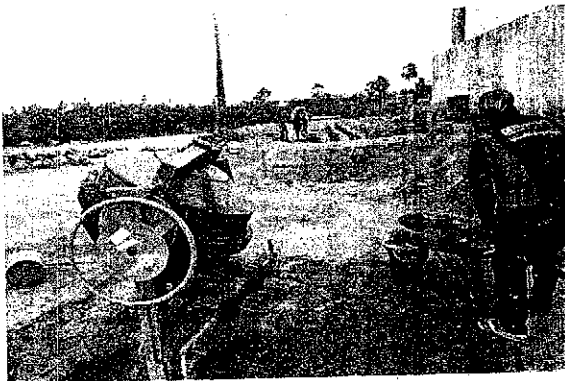
  
DAVID MACHADO BASTOS  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL



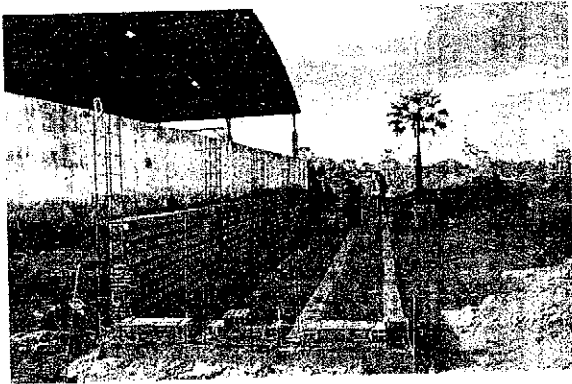
**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - 1ª MEDIÇÃO**

CONTRATO Nº  
2017201103-SECJEL

CONTRATADA  
EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME







## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Secretaria da Infraestrutura

**NOTIFICADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. (CNPJ 17431.633/0001-06), com sede na Rua Francisco Vieira Viana, nº 142, Tibiquari, CEP 63870-000, Boa Viagem, Ceará, representada pelo Sr. Jeidson Alves da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.170.633-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Viana, nº 142, Tibiquari, em Boa Viagem/CE.

**LICITAÇÃO/CONTRATO:** Tomada de Preços nº 020/2017-SECJEL/CPL – Contrato Administrativo nº 2017201103/2017

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa Especializada para Construção de Campo de Futebol no Distrito de Bonfim no Município de Sobral/CE.

A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. **David Machado Bastos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 2017201103/2017, considerando (1) a constatação da paralisação da obra objeto do referido Contrato, o que já prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, (2) o não interesse por parte da contratada em retomar a execução da obra após inúmeras tentativas de contato por parte da contratante, vem, perante V. Sas., **NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE** para que, no prazo impostergável de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município – DOM, **seja dado início IMEDIATO à execução da obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis, inclusive, a rescisão contratual.**

Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público.

Sobral, 01 de setembro de 2021

DAVID MACHADO BASTOS  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

**David Machado Bastos**  
Secretário da Infraestrutura

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE:** Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer – SECJEL.

**NOTIFICADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, estabelecida na Rua Francisco Vieira Viana, nº 142, Tibiquari, CEP 63870-000, Boa Viagem/CE, inscrita no CNPJ sob nº 17.431.633/0001-06 representada por **JEIDSON ALVES DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Viana, nº 142, Tibiquari, Boa Viagem/CE.

**LICITAÇÃO/CONTRATO ADMINISTRATIVO:** Tomada de Preços nº 020/2017 – SECJEL/CPL Contrato Administrativo nº 2017201103/2017-SECJEL.


**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

Prezados Sr.,

A **SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL**, através de seu Secretário Municipal, o Sr. **Eugênio Parcell Sampaio Silveira**, brasileiro, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 2017201103/2017-SECJEL, **considerando a constatação, por parte da SEINFRA, da paralisação da obra objeto do referido Contrato, o que já prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, além do desinteresse por parte da contratada em retomar a execução da obra, mesmo após inúmeras tentativas por parte da contratante, vem, perante Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE** para que, **no prazo impostergável de até 24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município – DOM, **seja retomada IMEDIATAMENTE** à execução da obra, **sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis.**

Repise-se que o não atendimento tempestivo da (s) exigência (s) aqui entabulada (s) poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/**SECJEL**, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público.

Sobral (CE), 09 de setembro de 2021.

  
**Eugênio Parcell Sampaio Silveira**  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 32.925.202/0001-30, representada pelo Sr. BRENO LUCETTI SOUSA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, I e IV, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 048/2020-SEINF/CPL. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 120 (cento e vinte) dias corridos - iniciando-se dia 17/09/2021 e findando no dia 14/01/2022, e o de VIGÊNCIA por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, iniciando-se dia 24/09/2021 e findando no dia 21/01/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA QUADRA DO JUNCO E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - BRENO LUCETTI SOUSA - representante LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0012/2020-SEUMA (SUB-ROGADO) - PROCESSO Nº: P163212/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: CONSTRUTORA GRANITO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.134.125/0001-53, representada pelo Sr. JOSÉ NEWTON LOPES RIBEIRO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II e IV, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/2020-SEUMA. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 90 (noventa) dias corridos, iniciando dia 18/09/2021 e findando no dia 17/12/2021, e o de VIGÊNCIA por mais 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, iniciando dia 17/09/2021 e findando no dia 16/05/2022, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO JUNCO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - JOSÉ NEWTON LOPES RIBEIRO - representante CONSTRUTORA GRANITO LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

#### SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** - NOTIFICANTE: Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL. NOTIFICADA: EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida na Rua Francisco Vieira Viana, nº 142, Tibiquari, CEP 63870-000, Boa Viagem/CE, inscrita no CNPJ sob nº 17.431.633/0001-06 representada por JEIDSON ALVES DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Viana, nº 142, Tibiquari, Boa Viagem/CE. LICITAÇÃO/CONTRATO ADMINISTRATIVO: Tomada de Preços nº 020/2017 - SECJEL/CPL Contrato Administrativo nº 2017201103/2017-SECJEL. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. Eugênio Paraceli Sampaio Silveira, brasileiro, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 2017201103/2017-SECJEL, considerando a constatação, por parte da SEINFRA, da paralisação da obra objeto do referido Contrato, o que já prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, além do desinteresse por parte da contratada em retomar a execução da obra, mesmo após inúmeras tentativas por parte da contratante, vem, perante Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo imposterável de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, seja retomada IMEDIATAMENTE à execução da obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SECJEL, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral (CE), 09 de setembro de 2021. Eugênio Paraceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** - NOTIFICANTE: Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL. NOTIFICADA: EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida na Rua Francisco Vieira Viana, nº 142, Tibiquari, CEP 63870-000, Boa Viagem/CE, inscrita no CNPJ sob nº 17.431.633/0001-06 representada por JEIDSON ALVES DA

SILVA, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Viana, nº 142, Tibiquari, Boa Viagem/CE. LICITAÇÃO/CONTRATO ADMINISTRATIVO: Tomada de Preços nº 019/2017 - SECJEL/CPL Contrato Administrativo nº 2017201102/2017-SECJEL. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. Prezados Sr., A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. Eugênio Paraceli Sampaio Silveira, brasileiro, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 2017201102/2017-SECJEL, considerando a constatação, por parte da SEINFRA, da paralisação da obra objeto do referido Contrato, o que já prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, além do desinteresse por parte da contratada em retomar a execução da obra, mesmo após inúmeras tentativas por parte da contratante, vem, perante Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo imposterável de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, seja retomada IMEDIATAMENTE à execução da obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SECJEL, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral (CE), 09 de setembro de 2021. Eugênio Paraceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

#### SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2021-SEDHAS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADO: KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ nº 13.150.780/0001-06. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização I para atender as demandas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 088/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 088/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 1.131,20 (Um mil, cento e trinta e um reais vinte centavos). DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS: 23.01.08. 122.0045.2.198.3.3.90 .30.00.1.001.0000.00; 23.01.08. 243.0416.2.199.3.3.90 .30.00.1.001.0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202 .3.3.90.30.00.1. 311.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203 .3.3.90.30.00.1. 311.0000.00; 23.02.08.244.0416.2.209 .3.3.90.30.00.1. 311.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente de Célula de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios, Sr. Thiago Braga Parente. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Andrezza Aguiar Coelho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. José Juarez Soares Filho. COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS: Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho.

#### SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

**EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 033/2021** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, denominada SUB-ROGANTE. SUB-ROGADA: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. CONTRATADA: EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0005-15. OBJETO: Por este Termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE, Secretaria da Segurança Cidadã, transfere para a SUB-ROGADA, Secretaria do Planejamento e Gestão, todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato nº 033/2021, celebrado pela SUB-ROGANTE, Secretaria da Segurança Cidadã, e a Empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto é a aquisição de notebooks de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo de referência. FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo de sub-rogação tem como fundamento os artigos 346 a 351 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil DA VIGÊNCIA



expertconstrutora@hotmail.com



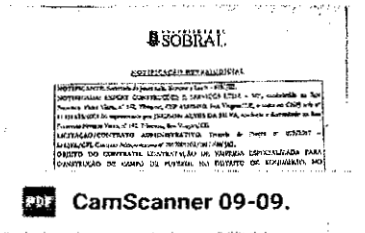
99+

# Notificação

**Riana Firmo de Lima** <rianafirmo@sobral.ce.gov.br>  
para expertconstrutora

Boa tarde ,

Segue em anexo notificações da obra de construção de campo de futebol no distrito de Bonfim e Bc



CamScanner 09-09.

Responder

Encaminhar

C. I. nº64/2021 – SECJEL

Sobral/CE, 22 de setembro de 2021

Ao Ilmo. Sr.

**Lucas Loiola Aragão**

Coordenador Jurídico

Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

**ASSUNTO: Processo Administrativo nº P164972/2021.** Recomendação e autorização de abertura de procedimento de Rescisão do Contrato Administrativo nº 2017201103/2017(SECJEL)

**OBRA: CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM.**

Prezado Senhor,

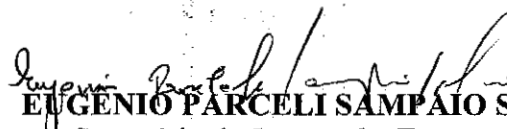
Cumprimentando-o desde logo, vimos, através deste, recomendar, tendo como base o inteiro teor do Parecer Técnico em anexo elaborado pelo Fiscal Técnico Engenheiro Civil José Stenio Araujo Mendes, que concluiu situação de paralisação parcial e ritmo lento de obra, a abertura de procedimento de distrato do Contrato Administrativo nº 2017201103/2017, firmado com a empresa EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.

Autorizo a abertura do processo administrativo de distrato e aplicação de penalidades.

Expedientes necessários para confecção da Notificação de distrato, atentando-se para ampla defesa e contraditório.

Sem mais, e colocando-nos à disposição para tudo o que se fizer possível e necessário, subscrevo-me *mui*

Atenciosamente,

  
**EUGÊNIO PARÇELI SAMPAIO SILVEIRA**  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer



<b>Órgão / Local de Origem:</b> SECJEL/CEEP - CÉLULA DE EQUIPAMENTOS E PATRIMÔNIO	
<b>Nº Processo :</b> P166564/2021	<b>Data Abertura :</b> 23/09/2021 - 15:55
<b>Tipo :</b> Processos Decisórios Gerenciais Administrativos	
<b>Assunto :</b> Solicitação Diversa	
<b>Nome do Interessado :</b> Riana Firmo De Lima	
<b>Observação :</b> sem observação	

**TRAMITAÇÕES**

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SECJEL/SEC	23/09/2021 - 15:55	Riana Firmo De Lima
2			
3			
4			
5			
6			

**PARECER JURÍDICO**

**PARECER N° 024/2021 – SECJEL**

**PROCESSO N° P166564/2021**

**CONTRATO N° 2017201103/2017 - SECJEL**

**OBJETO: DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**1. RELATÓRIO FÁTICO**

Trata-se de Comunicação Interna criada a partir de Parecer Técnico pelo setor de Fiscalização Técnica da Secretaria da Infraestrutura, com concordância e anuência do Secretário desta Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, autorizando e solicitando o início de processo de distrato do Contrato Administrativo em tela, tendo como fundamento, basicamente, o atraso exagerado no ritmo da execução dos serviços, chegando inclusive a abandonar os serviços, descumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro pactuado entre as partes, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, dentre outras coisas.

Tal pleito se baseia em apuração realizada pela Fiscalização da Secretaria da Infraestrutura, notadamente pelo Fiscal Técnico, o Engenheiro Civil José Stênio Araújo, que trouxe aos autos, dentre outras coisas;

- (1) C. I. n° 64/2021-SEINF, datado do dia 22/09/2021, autorizando a abertura de processo administrativo de distrato e aplicação de penalidades;
- (2) Parecer Técnico elaborado pelo Engenheiro Civil fiscal da obra;
- (3) Relatório fotográfico confirmando a posição da obra;
- (4) Cronograma físico financeiro da obra;
- (5) Planta iluminada;
- (6) Diários de obra destacando a paralisação dos serviços;
- (7) Notificações Extrajudiciais a empresa sobre o ritmo regular da obra conforme o cronograma pactuado, junto com o respectivo comprovante de publicação no Diário Oficial do Município;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



(8) Ficha da obra;

(9) Contrato Administrativo e demais documentos pertinentes.

Assim, resta evidente nos autos que, de fato, a empresa atrasou o ritmo da execução dos serviços, chegando a paralisar a obra, descumprindo os prazos previstos no cronograma físico-financeiro pactuado entre as partes, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, dentre outras coisas, e, apesar das reiteradas comunicações a empresa se permaneceu inerte, não dando o andamento adequado a obra, conforme cronograma físico financeiro.

Em tempo, cumpre destacar que a empresa contratada não protocolou nenhuma justificativa sobre a razão do ritmo inadequado da obra e sua paralisação, em resposta as notificações enviadas pela Secretaria da Infraestrutura e Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

É o que basta para relatar. Passa-se à análise de mérito.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

*Ab initio*, convém lembrar que este parecer não tem como condão apurar, tampouco aplicar penalidades em face da empresa Contratada. **Em verdade, esta municipalidade possui, vinculado à Central de Licitações – CELIC, uma Gerência específica de Penalidades, cuja principal atribuição é cuidar do trâmite dos processos de aplicação de sanções, a teor do que dispõe o Decreto Municipal nº 1.886/2017.**

Será no processo em trâmite junto à Gerência de Penalidades, por exemplo, que a empresa Contratada terá oportunidade de se manifestar e apresentar sua defesa, dentre outras coisas, em respeito à ampla defesa e contraditório.

Desta forma, é possível conferir, sem prejuízo de outros dispositivos, o seguinte:

- a) O não cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, projetos e prazos;
- b) Previsão de multas diárias no caso de “*atraso na execução dos serviços*”, estipuladas nas alíneas da Cláusula Décima Terceira;

8 MA

- c) **Previsão de rescisão por culpa da Contratada do contrato compatíveis com tal atitude, ocasião em que estará sujeita às cominações da Cláusula Décima Terceira, item 13.3; e**
- d) **Previsão de rescisão do Contrato (Cláusula Décima Quarta).**

A Lei 8.666/1993, por sua vez, estabelece, em seu art. 78, nos incisos II, III, e V, os motivos para rescisão do Contrato, e o artigo 79, inciso I, aduz que a rescisão pode ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, desde que estejam presentes os requisitos dos incisos I a XVII, do respectivo diploma legal.

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;**

**III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;**

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;**

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

**I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;**

O próprio contrato pactuado entre as partes em sua cláusula décima quarta prevê a possibilidade de rescisão unilateral pelo contratante, no caso de descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos por parte da contratada, *in verbis*:





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Ora, a empresa Contratada assinou a Ordem de Serviço para início da obra e, sem nenhuma justificativa plausível, tem deixado de dedicar o ritmo necessário na execução dos serviços, tendo sido notificada, diversas vezes, tanto pela Secretaria da Infraestrutura quanto pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer sobre a (urgente) necessidade de cumprimento do cronograma físico-financeiro e, mesmo assim, nada fez para dar regular andamento da obra, e sequer respondeu as notificações.**

No parecer técnico e no relatório fotográfico acostado aos autos, observa-se que as obras estão paralisadas/abandonadas.

Ademais, observa-se que o percentual executado da obra é de **apenas 15,90% (quinze vírgula noventa por cento)** do total, conforme ficha de obra em anexo. Ou seja, em 36 (trinta e seis) meses de obra, a Contratada executou apenas a quantidade supracitada do total dos serviços. Tal realidade, entretanto, caracteriza-se absolutamente inadmissível, uma vez que o cronograma físico-financeiro do Contrato prevê um percentual, para este mesmo período, de **100,00% (cem por cento)** do total da obra executado, ou seja, a obra já devia ter sido inaugurada e entregue a população, evidenciando assim um andamento extremamente lento da obra, bem como sua paralisação.

Vê-se, pois, que a o ritmo lento, a paralisação da obra e o desrespeito aos prazos contratuais podem, sim, dar ensejo ainda à rescisão unilateral do Contrato, a qual advém da primazia constante do inc. II do art. 58 da Lei nº 8.666/1993. **Na verdade, é o próprio princípio da indisponibilidade do interesse público que fundamenta a prerrogativa de rescisão unilateral, de modo que sejam observados, como ocorre *in casu*, os princípios e garantias fundamentais.**

*S* *HA*

Com efeito, a rescisão unilateral realizada pela Administração (art. 79) gera a seu favor algumas consequências, sem prejuízo das sanções legais e contratuais, consoante dispõe o art. 80 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

**III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;**

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Nota-se que os incisos I e II do supratranscrito artigo têm por fundamento o princípio da continuidade dos serviços públicos.

Sobre a garantia, o art. 56 da Lei nº 8.666/1993 assim esclarece:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Deste modo, do artigo supratranscrito conclui-se que a Administração pode, quando possível, executar a garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como reter os créditos decorrentes

do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, mas isto só seria e/ou feito após o trâmite do processo vinculado à Gerência de Penalidades.

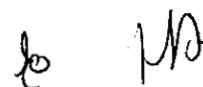
De toda sorte, e sobre a Retenção dos créditos, Marçal Justen Filho<sup>1</sup> dispõe:

O inc. IV prevê uma modalidade acautelatória de valores, visando a compensação entre os créditos da Administração (por perdas e danos) e os créditos do particular pela execução das correspondentes prestações. Na verdade, a retenção prefere a excussão da garantia contratual. A Administração apenas recorrerá à garantia caso os créditos dos particulares sejam inferiores ao montante das perdas e danos. A “retenção” a que alude o inc. IV corresponde à apropriação dos valores devidos ao particular contratado, tendo em vista os créditos contra ele. A lei autoriza a retenção dos créditos do particular na pendência da apuração do inadimplemento. Concretizada a rescisão administrativa, a apuração do montante das perdas e danos pode ser demorada. A própria necessidade de obediência ao princípio do contraditório acarreta uma maior delonga. Se o particular dispusesse de créditos ainda por receber, os prazos para pagamento deles se esgotariam muito antes de exaurido o procedimento administrativo de apuração das perdas e danos. A Administração teria o dever de liquidar os créditos pendentes do particular. Ficaria impossibilitada, salvo raras exceções, a compensação acima aludida. Seria um contrassenso, ademais, que a Administração liquidasse espontaneamente os seus débitos e, posteriormente, ficasse assujeitada ao risco de não encontrar bens suficientes em poder dele para satisfazer a indenização por perdas e danos. Por isso, a rescisão do contrato por ato imputável ao particular acarreta a suspensão de sua faculdade de exigir o pagamento por créditos pendentes. Somente se tornará exigível o pagamento após liquidada as perdas e danos e na medida em que os créditos do particular ultrapassem os seus débitos. O evento do inadimplemento não afeta a determinação do valor do crédito do particular. Quanto às prestações corretamente executadas, deverão ser regularmente reajustadas até o momento do pagamento (mesmo se concretizar compensação).”

Cumpra ainda salientar que tanto Secretaria da Infraestrutura, por meio do setor técnico de fiscalização, quanto esta Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, notificaram extrajudicialmente a empresa contratada, em razão de ritmo lento da execução dos serviços e paralisação da obra, conforme comprovante de publicações no Diário Oficial do Município em anexo. Momento este, em que a então contratada deixou de exercer o direito constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, visto que sequer deu resposta ou justificativa plausível para a paralisação e abandono imotivado da obra.

**Assim, e sem que se faça necessário maior divagação, tem-se que a empresa Contratada, infelizmente, deu razões para os pleitos realizados tanto pela Fiscalização, quanto pelo próprio Secretário, uma vez que, mesmo após as provocações da Administração, quedou-se e queda-se inerte até o presente momento, causando**

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10.ed. São Paulo: Dialética, 2004.p.589.



**prejuízo ao Município e aos munícipes que serão beneficiários com a entrega da obra em tela.**

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tem-se que a execução irregular do contrato administrativo gera várias consequências, como a aplicação de sanções administrativas, rescisão unilateral do contrato e outras previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, conforme explanado neste parecer. Todavia, tais consequências devem se dar mediante processo administrativo, instaurado por ato de autoridade competente, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme tem ocorrido desde o início, e consoante transcorrerá junto à Gerência de Penalidades desta Prefeitura Municipal.

Por fim, por se tratar de interesse público indisponível, **a Administração não pode deixar de aplicar a medida cabível, sob pena de o agente público responsável incorrer em improbidade administrativa.**

Assim, e tendo como base a manutenção do atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, bem como a paralisação da obra, descumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro pactuado entre as partes, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, esta Coordenadoria Jurídica entende, com base no que dispõe o Contrato Administrativo em tela e a Lei nº 8.666/1993, pela possibilidade do prosseguimento do processo de rescisão unilateral do instrumento público firmado, isto primando, sempre, pela proteção ao interesse público e resguardo com as próprias contas públicas.

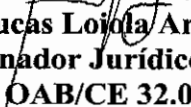
Não é demais mencionar, por oportuno, que a análise empreendida neste parecer se cinge, única e exclusivamente, à opinião por órgão de assessoria desta SECJEL. Na prática, esta Coordenadoria Jurídica não detém atribuição para avaliar todos os atos encartados no Processo Administrativo posto sob crivo, vez que detalhes especialmente técnicos.

Com efeito, a esta Coordenadoria Jurídica não compete manifestar sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, mas tão somente sobre seus aspectos legais, exatamente como o faz neste momento.



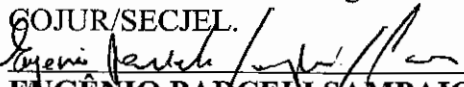
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral/CE, 23 de setembro de 2021.

  
**Lucas Loida Aragão**  
**Coordenador Jurídico SECJEL**  
**OAB/CE 32.026**

**DESPACHO:**

De acordo com a íntegra do Parecer nº 024/2021 –  
GOJUR/SECJEL.

  
**EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 2017201103/2017 – SECJEL**

**PROCESSO Nº P166564/2021**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE, com CNPJ de nº 07.598.634/0001-37, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à travessa Adriano Dias, 135, Centro, Sobral/CE, neste ato representada por seu Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira, residente e domiciliado neste Município, formaliza o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 2017201103/2017 - SECJEL**, firmado com a empresa Expert Construções e Serviços LTDA – ME, de acordo com as cláusulas e disposições expressas e:

**CONSIDERANDO**, inicialmente, que a empresa supramencionada foi vencedora da Tomada de Preços nº 020/2017-SECJEL/CPL, firmando o Contrato Administrativo nº 2017201103/2017-SECJEL.

**CONSIDERANDO**, ainda, que o objeto do Contrato constitui obra importante para a população sobralense, uma vez que trata da realização de **CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, destinado ao uso da população local. O próprio valor original do contrato, de **R\$ 230.303,96 (duzentos e trinta mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos)**, evidencia a complexidade e importância do objeto licitado.

**CONSIDERANDO**, ainda, que, por razões alheias às vontades desta municipalidade, empresa Expert Construções e Serviços LTDA – ME tem atrasado exageradamente o ritmo na execução dos serviços, chegando inclusive a abandonar os serviços, descumprindo assim prazos contratuais.

**CONSIDERANDO** que a contratada em 36 (trinta e seis) meses de obra executou apenas 15,90% (quinze vírgula noventa por cento) do total dos serviços. Tal realidade, entretanto, caracteriza absolutamente inadmissível, uma vez que o cronograma físico-financeiro do Contrato prevê um percentual, para este mesmo período, de 100,00% (cem por cento) do total da obra executado.

**CONSIDERANDO**, ainda, as tentativas sem sucesso de resolução amigável imediata do caso através notificações extrajudiciais publicadas e encaminhadas, pela Secretaria da Infraestrutura, a contratada, que sequer foram respondidas.



**CONSIDERANDO** que a empresa supra sequer respondeu a notificação publicada no Diário Oficial do Município, no dia 09 de setembro de 2021, e encaminhada por esta Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a empresa Expert Construções e Serviços LTDA – ME violou os artigos. 77, 78, incisos II, III e V e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros, sendo caso claro de aplicação da Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo então firmado;

**RESOLVE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente, a partir do dia 24 de Setembro de 2021, o Contrato nº 2017201103/2017 - SECJEL, tendo como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE”, oriundo da Tomada de Preços nº 020/2017 – SECJEL/CPL

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica Notificada a empresa Expert Construções e Serviços LTDA – ME, em respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação ou do recebimento deste Termo de Rescisão, apresente defesa quanto a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O foro é o da Comarca de Sobral - CE.

E, por estar de acordo, foi mandado lavrar o presente termo, que está revisado pela Assessoria Jurídica da SECJEL, e do qual extraíram-se 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelo representante da contratante e pelas testemunhas abaixo.

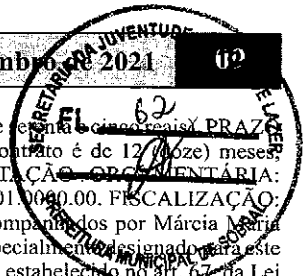
Sobral (CE), 24 de Setembro de 2021.

  
**EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

**TESTEMUNHAS:**

1. Ruana Simão de Lima  
CPF: 015.846.483-41

2. Francisco Geraldo Eder de Lencastre  
CPF: 011.394-743-90



Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural.	NATANAEL FERNANDES DE PINHO	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural.	PAULA ROBERTA FERREIRA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural.	PRISCILA SILVA SOUSA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural.	RAQUEL SILVINO FERNANDES	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural.	ROSANIELA VASCONCELOS ARAÚJO	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural.	SABRINA KELL COSTA DO NASCIMENTO	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural.	SAMIRIA DO NASCIMENTO BARROSO	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural.	SILVIA HELENA FERNANDES DE OLIVEIRA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural.	SOLANGE MARIA LIMA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural.	TAMARES DE OLIVEIRA DA SILVA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural.	TEREZINHA DE DEUS SILVA NETO	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural.	VALMER ARAÚJO SOUSA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural.	VANDERLUCIA MARCELINO SOUSA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural.	VANIA MARIA DE SOUSA SILVA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural.	VERA LUCIA DE SOUSA SILVA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural.	WESILANE SOUSA DA SILVA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural.	WILLIAM DA SILVA BARBOSA	0

CLASSIFICAÇÃO	CODIGO 02 - MAQUIERO	NOME	PONTUAÇÃO
1**		FRANCISCO DIAL SOUSA DO NASCIMENTO	25
2**		JOSÉ EDILSON DE SOUSA ALBUQUERQUE	25
3**		FRANCISCO CLEIDSON FRANÇA DUARTE	25
4**		EDUARDO LINHARES DE PAIVA	15
5**		JOÃO GUILHERME DE SOUSA MARTINS	15
6**		FRANCISCO GLEICIANO DE FRANCA DUARTE	15
7**		ANTONIO RICARDO DE SOUSA	10
8**		TALYS SILVA GUILHERME	10
9**		MATHEUS MACHADO LOPES	10
10**		FRANCISCO ANDERSON FERNANDES CASSEMIRO	10
11**		ANTONIO FREIRE BOCKENCKY	5
12**		FRANCISCO NATALINO SOUSA	5
13**		MARIA JULIANA MARTINS DO NASCIMENTO	5
		FRANCISCO FILHO CUNHA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural.		JOSÉ ALVIR ALVES FERREIRA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural.		JOSIMAR SENA RODRIGUES	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural.		MARIA JULIANA GABRIEL	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural.		MATHEUS LIMA DO NASCIMENTO	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural.		NOELIA DE PINHO FERNANDES	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural.		WYLLISS ALBERT LIMA DE SA	0

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**

**ORDEN DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 57/2021-SEINFRA.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA JOÃO XXIII, NO DISTRITO DE ARACATIÇU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 57/2021-SEINFRA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, conforme cláusula contratual. EMPRESA EXECUTORA: ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA-ME. CNPJ Nº 33.892.842/0001-54. VALOR DA OBRA: R\$ 157.044,46 (cento e cinquenta e sete mil e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.01.15.451.0040.23.60.44905100.10.01000000 (Tesouro Municipal). Autorizamos a empresa ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA-ME a iniciar os serviços de REFORMA DA PRAÇA JOÃO XXIII, NO DISTRITO DE ARACATIÇU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 157.044,46 (cento e cinquenta e sete mil e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). Sobral/CE, 24 de setembro de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

**SECRETARIA DO TRANSITO E TRANSPORTE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021 - SETRAN -** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária Executiva, Sra. Lia Pontes Sousa. CONTRATADO: G. C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.555/0001-14, neste ato representada por Gisnaldo Cavalcante Prado. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Pasta AZ lombo largo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 086/2020 - SEPLAG e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R\$ 513,00 (Quinhentos e treze reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.01.04.122.04.52.2.390.3.3.90.30.00.1.001.0000.00. FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Márcia Maria Mesquita Frota Silva, Gerente Financeira, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. Sobral/CE, 24 de setembro de 2021. Lia Pontes Sousa - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SETRAN - Francisco Wilson Linhares Parente Alves - COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021 - SETRAN -** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária Executiva, Sra. Lia Pontes Sousa. CONTRATADO: ADS QUEIROZ - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.590.793/0001-68, neste ato representada por Allesson da Silva Queiroz. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Pasta AZ lombo largo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 086/2020 - SEPLAG e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: O valor

global deste Contrato é de R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.01.04.122.04.52.2.390.3.3.90.30.00.1.001.0000.00. FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Márcia Maria Mesquita Frota Silva, Gerente Financeira, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. Sobral/CE, 24 de setembro de 2021. Lia Pontes Sousa - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SETRAN - Francisco Wilson Linhares Parente Alves - COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

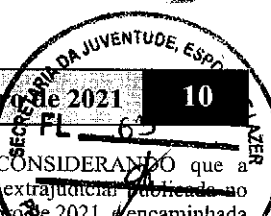
**SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0013/2020 - SEUMA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2019 - SEUMA/CPL -** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: empresa SOBRAL GARDEN LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.352.736/0001-42, neste ato representada por FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA do Contrato nº 0013/2020 - SEUMA, referente ao Processo nº P163752/2021, cujo objeto é a aquisição com plantio de mudas de plantas destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do município de Sobral e Distritos. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no pregão eletrônico nº 147/2019 - SEUMA/CPL e nas disposições contidas no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA do Contrato nº 0013/2020 - SEUMA em 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08 de outubro de 2021 e término em 06 de abril de 2022. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 23 de setembro de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Diego De Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0014/2020 - SEUMA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2019 - AMA -** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: empresa SOBRAL GARDEN LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.352.736/0001-42, neste ato representada por FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA do Contrato nº 0014/2020 - SEUMA, referente ao Processo nº P163753/2021, cujo objeto é a aquisição com plantio de mudas de plantas destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do município de Sobral e Distritos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no pregão eletrônico nº 173/2019 - AMA e nas disposições contidas no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA do Contrato nº 0014/2020 - SEUMA em 180 (cento e oitenta) dias, com início em 09 de outubro de 2021 e término em 07 de abril de 2022. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 23 de setembro de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

**SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 2017201103/2017 - SECJEL - PROCESSO Nº P166564/2021.** O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE, com CNPJ de nº 07.598.634/0001-37, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à travessa Adriano Dias, 135, Centro, Sobral/CE, neste ato representada por seu Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Eugênio Paraceli Sampaio Silveira, residente e domiciliado neste Município, formaliza o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 2017201103/2017 - SECJEL, firmado com a empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME, de acordo com as cláusulas e disposições expressas e: CONSIDERANDO, inicialmente, que a empresa supramencionada foi vencedora da Tomada de Preços nº 020/2017-



SECJEL/CPL, firmando o Contrato Administrativo nº 2017201103/2017-SECJEL. CONSIDERANDO, ainda, que o objeto do Contrato constitui obra importante para a população sobralense, uma vez que trata da realização de CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, destinado ao uso da população local. O próprio valor original do contrato, de R\$ 230.303,96 (duzentos e trinta mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos), evidencia a complexidade e importância do objeto licitado. CONSIDERANDO, ainda, que, por razões alheias às vontades desta municipalidade, empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME tem atrasado exageradamente o ritmo na execução dos serviços, chegando inclusive a abandonar os serviços, descumprindo assim prazos contratuais. CONSIDERANDO que a contratada em 36 (trinta e seis) meses de obra executou apenas 15,90% (quinze vírgula noventa por cento) do total dos serviços. Tal realidade, entretanto, caracteriza-se absolutamente inadmissível, uma vez que o cronograma físico-financeiro do Contrato prevê um percentual, para este mesmo período, de 100,00% (cem por cento) do total da obra executado. CONSIDERANDO, ainda, as tentativas sem sucesso de resolução amigável imediata do caso através notificações extrajudiciais publicadas e encaminhadas, pela Secretaria da Infraestrutura, a contratada, que sequer foram respondidas. CONSIDERANDO que a empresa supra sequer respondeu a notificação extrajudicial publicada no Diário Oficial do Município, no dia 09 de setembro de 2021, e encaminhada por esta Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME violou os artigos. 77, 78, incisos II, III e V e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros, sendo caso claro de aplicação da Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo então firmado; RESOLVE: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente, a partir do dia 24 de Setembro de 2021, o Contrato nº 2017201103/2017 - SECJEL, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE", oriundo da Tomada de Preços nº 020/2017 - SECJEL/CPL CLÁUSULA SEGUNDA - Fica Notificada a empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME, em respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação ou do recebimento deste Termo de Rescisão, apresente defesa quanto a rescisão unilateral. CLÁUSULA TERCEIRA - O foro é o da Comarca de Sobral - CE. E, por estar de acordo, foi mandado lavrar o presente termo, que está revisado pela Assessoria Jurídica da SECJEL, e do qual extraíram-se 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelo representante da contratante e pelas testemunhas abaixo. Sobral (CE), 24 de setembro de 2021. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 2017201102/2017 - SECJEL - PROCESSO Nº P166567/2021 - O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE, com CNPJ de nº 07.598.634/0001-37, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à travessa Adriano Dias, 135, Centro, Sobral/CE, neste ato representada por seu Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira, residente e domiciliado neste Município, formaliza o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 2017201102/2017 - SECJEL, firmado com a empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME, de acordo com as cláusulas e disposições expressas e: CONSIDERANDO, inicialmente, que a empresa supramencionada foi vencedora da Tomada de Preços nº 019/2017-SECJEL/CPL, firmando o Contrato Administrativo nº 2017201102/2017-SECJEL. CONSIDERANDO, ainda, que o objeto do Contrato constitui obra importante para a população sobralense, uma vez que trata da realização de CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, destinado ao uso da população local. O próprio valor original do contrato, de R\$ 230.303,96 (duzentos e trinta mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos), evidencia a complexidade e importância do objeto licitado. CONSIDERANDO, ainda, que, por razões alheias às vontades desta municipalidade, empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME tem atrasado exageradamente o ritmo na execução dos serviços, chegando inclusive a abandonar os serviços, descumprindo assim prazos contratuais. CONSIDERANDO que a contratada em 36 (trinta e seis) meses de obra executou apenas 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) do total dos serviços. Tal realidade, entretanto, caracteriza-se absolutamente inadmissível, uma vez que o cronograma físico-financeiro do Contrato prevê um percentual, para este mesmo período, de 100,00% (cem por cento) do total da obra executado. CONSIDERANDO, ainda, as tentativas sem sucesso de resolução amigável imediata do caso através notificações extrajudiciais publicadas e encaminhadas, pela Secretaria da Infraestrutura, a

contratada, que sequer foram respondidas. CONSIDERANDO que a empresa supra sequer respondeu a notificação extrajudicial publicada no Diário Oficial do Município, no dia 09 de setembro de 2021, e encaminhada por esta Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME violou os artigos. 77, 78, incisos II, III e V e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros, sendo caso claro de aplicação da Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo então firmado; RESOLVE: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente, a partir do dia 24 de Setembro de 2021, o Contrato nº 2017201102/2017 - SECJEL, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE", oriundo da Tomada de Preços nº 019/2017 - SECJEL/CPL CLÁUSULA SEGUNDA - Fica Notificada a empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME, em respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação ou do recebimento deste Termo de Rescisão, apresente defesa quanto a rescisão unilateral. CLÁUSULA TERCEIRA - O foro é o da Comarca de Sobral - CE. E, por estar de acordo, foi mandado lavrar o presente termo, que está revisado pela Assessoria Jurídica da SECJEL, e do qual extraíram-se 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelo representante da contratante e pelas testemunhas abaixo. Sobral (CE), 24 de setembro de 2021. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2021 - AMA - CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, denominada SUB-ROGANTE. SUB-ROGADA: Secretaria da Infraestrutura. CONTRATADA: Empresa R T COMERCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.573.351/0001-85. OBJETO: Por este Termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE, AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, transfere para a SUB-ROGADA, Secretaria da Infraestrutura, todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato nº 011/2021-AMA, celebrado pela SUB-ROGANTE, AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, e a Empresa R T COMERCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a aquisição de caminhão tanque novo, 0 km, ano de fabricação 2019 ou superior, diesel, tração 4x2, acoplado com tanque pipa elíptico de no mínimo 8.000 L, de acordo com o a ARP 079/2020, oriunda do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2020. FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo de sub-rogação tem como fundamento os artigos 346 e seguintes do Código Civil de 10 de janeiro de 2002 aplicado supletivamente por força do Art. 54 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, bem assim no art. 2º, inciso VII c/c art. 8º, ambos do Anexo III do Decreto 1903/2017. DA VIGÊNCIA DA SUB-ROGAÇÃO: Os efeitos jurídicos da Sub-Rogação terão vigência a partir da assinatura desse termo. ACEITAÇÃO: A SUB-ROGADA, Secretaria da Infraestrutura, declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, passando em consequência a ser titular do Contrato nº 011/2021-, com os respectivos aditamentos, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente. ANUENTE: A ANUENTE, a Empresa R T Comercio de Veículos e Serviços Ltda, declara estar de acordo com a SUB-ROGAÇÃO e a prosseguir na execução do Contrato SUB-ROGADO, cumprindo integralmente todas as suas cláusulas e condições. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Infraestrutura. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas por este Termo. DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2021. ASSINAM: Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - Sr. David Machado Bastos - Secretaria da Infraestrutura - Sra. Emanuela Saldanha Tabosa - Representante da Empresa R T COMERCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

#### SERVICÓ AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº P134867/2020**. Por este ato administrativo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, CONSIDERANDO os vícios e irregularidades constatadas na execução do Contrato nº 0032/2020 - SAAE, celebrado com a Empresa NOVA CONEXÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BIRELI, CNPJ nº 32.072.759/0001-76 que tem como objeto a "Aquisição de tubos de PVC coletores de esgoto", decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2020 - SAAE e CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de Aplicação de Penalidades, exarado pela Central de